ESTADO: MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.986

"AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM COMO DO' ORÇAMENTO DE CAPITAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e Eu, Geraldo Marques da Silva Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Dores do Indaiá, autorizado a realizar despesas quer sejam do Orçamento Corrente como do Orçamento de Capital, aquisição de equipamentos, até o limite das dotações orçamentárias e eventais créditos suplementares abertos no exercício bem como conceder Subvenções Sociais e Econômicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei' em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de Novembro de 1.986.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

Registrada em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais.

LIvro 03 fls 67-67V-68 em 26/11/86.